CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0427/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa acrescer o nome “Marginal do Rio Pinheiros”, às seguintes vias de sua extensão:

a) Avenida Engenheiro Billings, passando a se chamar: Avenida Engenheiro Billings – Marginal do Rio Pinheiros;

b) Avenida Alcides Sangirardi, passando a se chamar: Avenida Alcides Sangirardi – Marginal do Rio Pinheiros;

c) Avenida Magalhães de Castro, passando a se chamar: Avenida Magalhães de Castro – Marginal do Rio Pinheiros;

d) Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, passando a se chamar: Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha – Marginal do Rio Pinheiros;

e) Avenida Doutora Ruth Cardoso (antigo trecho da Rua Hungria), passando a se chamar: Avenida Doutora Ruth Cardoso – Marginal do Rio Pinheiros;

f) Avenida Guido Caloi, passando a se chamar: Avenida Guido Caloi – Marginal do Rio Pinheiros;

g) Avenida das Nações Unidas, passando a se chamar: Avenida das Nações Unidas – Marginal do Rio Pinheiros;

h) Rua Hungria, passando a se chamar: Rua Hungria – Marginal do Rio Pinheiros;

i) Rodovia Professor Simão Faiguenboim, passando a se chamar: Rodovia Professor Simão Faiguenboim – Marginal do Rio Pinheiros.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem

Matéria RELCOM 2148/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 10/12/2021 e juntado ao PL 427/2021 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=355328.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 2148/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 10/12/2021 e juntado ao PL 427/2021 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=355328.